



Julgamento de Recurso Administrativo

Ao Senhor
Thiago Freitas do Nascimento
Representante da Empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI's
Ltda – EPP

Assunto: Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 033/2019.

Prezado Senhor,

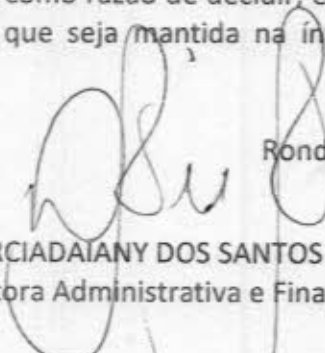
Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI's Ltda. – EPP, nos autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial SRP nº 033/2019.

Em análise aos autos, constata-se que o Recurso Administrativo foi interposto em razão de suposto ato indevido da CPL, definido como excesso de formalidade em desabilitar a empresa Mudar Comércio de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI's Ltda. – EPP, desclassificando sua proposta em virtude da descrição do objeto estar em desacordo com o edital e não atender as especificações do termo de referência.

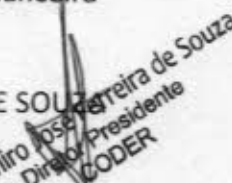
Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para a análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e exaustiva todas as anêmicas argumentações lançadas.

Assim sendo, acompanhamos *"ipsis litteris"* o entendimento firmado pela pregoeira, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório e nas considerações expostas na Resposta ao Recurso Administrativo, de lavra da Pregoeira Ana Beatriz de S. Rocha, anexa aos autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial SRP nº 033/2019, os quais adotamos como razão de decidir, e no mérito somos favoráveis ao indeferimento do recurso para que seja mantida na íntegra a decisão proferida pela pregoeira.

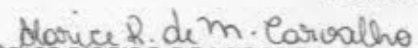
Rondonópolis, 06 de janeiro de 2020


DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente


Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER

De acordo:


ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT 24.932/O